

Lei n.º 3/56

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. n.º 1) A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, por unanimidade, reconhece a conta apresentada pelo Sr. Antonio Zempulski, à Prefeitura Municipal, tão somente na importância de. cr\$ 8.302,00 (oito mil, trezentos e dois cruzeiros).

Art. n.º 2) Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Sr. Antonio Zempulski a importância da conta reconhecida por esta Câmara.

Art. n.º 3) A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de janeiro de 1956.

Prefeito Municipal.
Ovaldo Steves
Secretário.

Lei n.º 4/56

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. n.º 1) A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, por unanimidade, reconhece a conta, digo, retificadas, que os autos tinham acima, fim sem efeito.

do Sul,
do Munic.

(melho-
re forma-
de servi-
má a
sta em-

em
branca
toza

grosi-
al, an

?